



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.540 DE 23 DE JUNHO DE 2.005

"Autoriza o Município a receber, à título de doação e sem ônus ou encargo, qualquer imóvel que seja oferecido, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Agudos autorizado a receber, à título de doação, desde que sem encargo ou ônus, qualquer imóvel que lhe seja oferecido, seja por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Parágrafo 1º – O imóvel que for recebido nas condições dispostas no caput deste artigo poderá ser destinado da forma como melhor atender aos interesses do Município, inclusive alienado, nos termos da lei.

Parágrafo 2º – Fica o Município de Agudos autorizado a efetuar o pagamento tão somente das despesas decorrentes de lavratura e registro das respectivas escrituras.

ARTIGO. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de junho de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.540 DE 23 DE JUNHO DE 2.005

"Autoriza o Município a receber, à título de doação e sem ônus ou encargo, qualquer imóvel que seja oferecido, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Agudos autorizado a receber, à título de doação, desde que sem encargo ou ônus, qualquer imóvel que lhe seja oferecido, seja por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Parágrafo 1º – O imóvel que for recebido nas condições dispostas no caput deste artigo poderá ser destinado da forma como melhor atender aos interesses do Município, inclusive alienado, nos termos da lei.

Parágrafo 2º – Fica o Município de Agudos autorizado a efetuar o pagamento tão somente das despesas decorrentes de lavratura e registro das respectivas escrituras.

ARTIGO. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de junho de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal